CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

À Câmara Municipal de Vereadores
Butiá/RS

O Vereador Jeferson Gama vem, na forma regimental, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO: 55 /2021

INDICA AO PODER EXECUTIVO A CRIAÇÃO DO PROJETO AUXÍLIO TRANSPORTE AOS ESTUDANTES DE CURSO SUPERIOR E CURSO TÉCNICO PRESENCIAL, SEM SIMILARES NO MUNICÍPIO DE BUTIÁ.

CONSIDERANDO o grande número de estudantes que residem em Butiá e se deslocam até a capital e outras cidades da região metropolitana para realizar seus cursos;

CONSIDERANDO que a graduação em um curso superior ou técnico, não é mais um diferencial, e sim uma formação básica para o cidadão estar apto à competitividade do mercado de trabalho;

CONSIDERANDO que muitas vezes o custo com o transporte é alto e incompatível com as possibilidades aos estudantes de baixa renda;

CONSIDERANDO que é dever deste vereador defender os interesses e demandas apresentadas pela comunidade butiaense.

INDICAMOS ao Executivo Municipal, a criação do Projeto Auxílio Transporte destinado aos estudantes de Curso Superior e Curso Técnico, sem similares no Município de Butá.

Sala das Sessões, Butiá, 05 de Abril de 2021.

JEFERSON GAMA
VEREADOR PT

Rua do Comércio, nº 580 – CEP: 96750-000 – Butiá/RS - Fone/Fax +55 51 3652-1780 | + 55 51 3652-5483
E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br | Site: www.camara-butia.rs.gov.br
Gabinete do Vereador Jeferson Gama | Email: gabinetejefersongama@gmail.com

Projeto de Lei nº_____/2021

"INDICA AO PODER EXECUTIVO A CRIAÇÃO DO PROJETO AUXÍLIO TRANSPORTE AOS ESTUDANTES DE CURSO SUPERIOR E CURSO TÉCNICO PRESENCIAL, SEM SIMILARES NO MUNICÍPIO DE BUTIÁ."

Art. 1º O Projeto Auxílio Transporte se destina aos estudantes de Curso Superior e Curso Técnico Presencial (sem similares neste Município), matriculados no período diurno ou noturno, localizado dentro de um raio de 100 (cem) quilômetros da Sede do Município de Butiá.

Art. 2º O presente auxílio far-se-á englobadamente, podendo o Executivo Municipal formalizar convênios ou contratos com empresas particulares de transportes.

Art. 3º O percentual ser concedido será sempre múltiplo de 10 (dez).
§1º - O auxílio máximo será de 50% (cinquenta por cento).
§2º - Deverá ser comprovada renda familiar para que o aluno possa ser contemplado com o auxílio, da seguinte forma:

a) Renda Familiar correspondente a 3 salários mínimos, contempla 30% ;
b) Renda Familiar correspondente a 2 salários mínimos, contempla 40%;
c) Renda Familiar correspondente a 1 salário mínimo, contempla 50%.

Art. 4º O estudante contemplado deve comprovar trimestralmente à Secretaria Municipal da Educação, a frequência mínima de 75% das aulas e deslocamento diário, através de folha de frequência emitida pela instituição de ensino e documentos comprobatórios de viagem.

Art. 5º O candidato ao benefício deverá preencher a Ficha de Inscrição que será disponibilizada na sede da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 6º Dever ser anexados à Ficha de Inscrição, para comprovação e preenchimento dos requisitos, os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada, acompanhados de cópias simples:
I – Documento de Identidade e CPF;
II – Em caso de residir em imóvel alugado, apresentar cópia do contrato de aluguel ou recibo mensal de pagamento;
III – Declaração firmada pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal da Educação, o cadastramento, a realização de entrevistas e a seleção dos estudantes interessados no benefício, que após análise socioeconômico, aplicará a porcentagem do auxílio a ser concedida de forma pessoal.

Art. 8º A Prefeitura Municipal de Butiá tornará pública trimestralmente a relação dos estudantes beneficiados, bem como valores de benefício e a cidade em que está localizada sua instituição de ensino.

Art. 9º As despesas com execução do presente Projeto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

JUSTIFICATIVA

Com o avançar dos anos, a graduação em um curso de ensino superior passou de um diferencial a uma formação básica para o cidadão que busca estar apto à competitividade do mercado de trabalho.
Sendo assim cabe ao poder público municipal colaborar com outros programas de incentivo e financiamento a essa formação que os governos estaduais e federais já têm dado aos estudantes de baixa renda.

A maior despesa que esses programas federais e estaduais não cobre, é o transporte para instituição de ensino, que devido à distância, por muitas vezes o custo é alto e incompatível com as possibilidades aos estudantes de baixa renda.

O presente projeto tem objetivo de viabilizar a possibilidade de ser analisada a renda e o perfil socioeconômico de cada estudante, a fim de que também sejam contemplados com um maior benefício aqueles que mais necessitem desta ajuda, por isso a necessidade posterior da edição de um regulamento para concessão do auxílio por parte do Executivo Municipal.

JEFERSON GAMA
VEREADOR - PT